



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2020	Projeto de Lei - Vereador 54/2020	20/02/2020-15:40
APROVADO EM - / / 2020		Protocolo: 2111/2020
REJEITADO EM - / / 2020		Processo: 1923/2020
ARQUIVO -		

Institui no Município de Rio Grande o "Dia Municipal do Feirante"

Art. 1º- Fica instituído no âmbito deste Município o Dia Municipal do Feirante".

Parágrafo único. O Dia Municipal do Feirante será comemorado no dia 25 de agosto de cada ano.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificativa:

Embora já se comemore nacionalmente o Dia do Feirante em 25 de agosto, data esta alusiva a primeira feira livre que ocorreu no Brasil em 1914, ressalto a importância de ratificar e legitimar tão importante data no âmbito do nosso município. Devemos fortalecer e consolidar cada vez mais a atuação desse seguimento. Em Rio Grande temos feiras livres ocorrendo todos os dias da semana nos mais variados bairros. Essa atividade centenária trás como consequência inúmeras contribuições a nível sócio econômico, movimentando a economia do nosso município em grande escala. As feiras livres fazem parte do dia dia de todas as famílias que consomem os mais variados produtos, destaco o comércio de hortifrutigranjeiro, tão importantes para a nossa nutrição. Essa atividade é fundamental também para os pequenos e médios produtores rurais do nosso município, pois tem parte dessa produção comercializada nas feiras. Sabe-se que exercer a atividade de feirante é extremamente exaustiva e penosa, pois esses trabalhadores acordam todos os dias ainda na madrugada, mesmo assim eles tratam a nós e nossas famílias com muita simpatia e disponibilizam sempre produtos frescos e de ótima qualidade. como exposto aqui, não faltam motivos para homenagearmos esse seguimento, dos nossos queridos feirantes. Sendo assim, peço aos nobres colegas a aprovação do referido projeto.

De Lima
Vereador (a) do PSB

03/23



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Autenticidade: 9pl6bk9rj



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 192812020

TIPO/Nº: PLW 5412020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Giovani Moraes

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 03 de Maio de 20 20

Felipe J. Hof.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de 03 de 20 20

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 03 de 03 de 20 20

[Assinatura]
Relator (a)

[Assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 192372020

TIPO/Nº: PLW 5412020

AUTOR: VER. CAUÂNIO DE LIMA

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Júlio César Pereira da Silva</u> 03/03/2020 Secretário</p>	<p>Vereador Giovani Morales</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Giovani Morales</u> Membro</p>

Vereador Rafa Ceroni

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Rafa Ceroni
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade
 Inconstitucionalidade
 Antijuridicidade
 Antiregimentalidade
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de Março de 2020.

Flavio Maciel
Presidente

03/03/2020

PLV 54/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10331

Protocolo nº 2111/2020

Processo nº 1923/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL - TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA	/		
04	FILIFE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	ANDRÉ LEMES	/		
07	BENITO METALÚRGICO	/		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUCIANO GONÇALVES	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	Ausência justificada		
17	JAIR RIZZO	/		
18	JOÃO DA BARRA	/		
19	ANDRÉ BATATINHA	/		
20	REPOLHINHO	Ausência justificada		
21	FLÁVIO MACIEL	Ausente		
	RESULTADO.....	17		

DATA: 09 / 03 /2020.

Bumab

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

07/13



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INSTITUI NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE O DIA MUNICIPAL DO FEIRANTE.

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município o Dia Municipal do Feirante.

Parágrafo único – O Dia Municipal do Feirante será comemorado no dia 25 de agosto de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0272/2020-CMRG
Prot. 2111/2019

Rio Grande, 10 de março de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: INSTITUI NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE O DIA MUNICIPAL FEIRANTE.



LEI Nº 8.498 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE O DIA MUNICIPAL DO
FEIRANTE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município o Dia Municipal do Feirante.

Parágrafo único: O Dia Municipal do Feirante será comemorado no dia 25 de agosto de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 18 de março de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!